



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 368, de 14 de Dezembro de 1.950.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Isenta da multa estabelecida no artigo 39 do Código de Terras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da multa de que trata o artigo 39 do Código de Terras, até 31 de maio de 1.951, os portadores de títulos provisórios e os que desejarem extrair títulos definitivos de propriedade até essa data.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1.950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Adjalmo Saldanha
Américo

*Registrada à fls. 192
do livro competente.*

Em 26-12-50

*Guineu
J. da M. C. 4.*